

REGULAMENTO DA CAMPANHA “NA GEAP SUA SAÚDE VALE MAIS”

1 – OBJETIVO

A campanha “**Na Geap sua saúde vale mais**” tem como objetivo ampliar as adesões aos planos de saúde da GEAP SAÚDE junto aos órgãos patrocinadores ativos, premiando os participantes com cashback por adesão.

2 – PERÍODO DA CAMPANHA

A campanha ocorrerá no período de 01 de julho de 2025 até 31 de julho de 2025, podendo ser ampliada ou encerrada por deliberação da Diretoria da GEAP.

3 – BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Servidores públicos e seus familiares, vinculados a órgãos patrocinadores ativos da GEAP, conforme rol de beneficiários constante no convênio por adesão vigente, que realizarem adesão a qualquer plano de saúde da GEAP SAÚDE no período da campanha.

3.2. O beneficiário deverá estar ativo e adimplente até a data de corte, que será 30 de setembro de 2025.

3.3. O beneficiário titular que já possui plano de saúde ativo na Geap e incluir um dependente e/ou membro do grupo familiar, será contemplado uma única vez com o cashback ofertado na campanha, não sendo cumulativo a outras adesões;

3.4. Serão aceitas apenas as adesões ou retornos realizados até a data final da campanha, com a devida efetivação da adesão. Processos de adesão não concluídos e adesões efetuadas após essa data fim não serão consideradas na apuração.

4 – BENEFICIÁRIOS INELEGÍVEIS

- 4.1. Beneficiários que realizarem adesão fora do período da campanha;
- 4.2. Adesões não concluídas ou com documentação pendente até 31 de julho de 2025 não serão consideradas.
- 4.3. Beneficiários que forem cancelados ou que solicitem cancelamento do plano até 30 de setembro de 2025, por quaisquer motivos;
- 4.4. Beneficiários inadimplentes até a data de corte;
- 4.5. Será considerado inadimplente qualquer atraso nos pagamentos, mesmo que ocorridos dentro do período da campanha, o que acarretará a inelegibilidade ao recebimento do cashback;
- 4.6. Beneficiários de órgãos que firmarem convênio na modalidade compulsória, após a data de início desta campanha.

5 – BENEFÍCIOS OFERTADOS

- 5.1. Cada adesão concluída durante o período da campanha dará direito a um cashback de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago ao titular do plano, por CPF, independentemente da quantidade de dependentes ou membros do grupo familiar.
- 5.2. Cada beneficiário titular poderá receber apenas um cashback por adesão, não sendo cumulativo em nenhuma situação, ou seja, cada beneficiário titular contemplado pela campanha, receberá, no máximo, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 5.3. O cashback será pago em cartão digital (enviado por e-mail), pré-pago (Vale Presente) com bandeira Mastercard, na função crédito à vista, sem possibilidade de saque ou transferência. A validade do cartão será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão pela Vale Presente.

5.4 O cartão será digital será emitido para todos os beneficiários contemplados (enviado por e-mail). Havendo necessidade de emissão de cartão físico (a retirada será em uma unidade da GEAP do estado de residência), a solicitação será analisada pela Coordenação de Adesões, mediante solicitação justificada.

5.5. Os cartões serão nominais, intransferíveis, e o envio por e-mail está condicionado à validação cadastral.

5.6. Em caso de beneficiário legalmente incapaz, o cartão poderá ser emitido em formato físico e poderá ser retirado por procurador legalmente constituído.

5.7. Após 120 dias do envio do cartão ou tentativa de contato frustrada, o valor da premiação será estornado, sem possibilidade de reemissão.

6 – PRAZOS E PAGAMENTO

6.1. A data de corte para apuração da elegibilidade será às 23h59min do dia 30 de setembro de 2025.

6.2. A apuração ocorrerá entre 01 de outubro e 15 de outubro de 2025, podendo ser estendida caso necessário.

6.3. O pagamento do cashback (envio do cartão pré-pago) será realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de corte, ou seja, até 29 de novembro de 2025.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A GEAP SAÚDE se reserva o direito de revisar, suspender ou cancelar a campanha, parcial ou totalmente, mediante comunicação no site oficial e canais institucionais.

7.2. Alterações neste regulamento, caso necessárias, serão divulgadas de forma ampla e transparente.

7.3. A GEAP poderá cancelar a participação de beneficiários em caso de fraude, irregularidades ou descumprimento das regras.

Brasília – DF, 30 de junho de 2025

Gerência de Adesões e Produtos – GAP